



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.031, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

| |
|---------------------------------------|
| Prefeitura de Conceição da Barra - ES |
| Gabinete do Prefeito |
| Publicado no <u>Mural Pmc0</u> |
| Em <u>22/12/2025</u> |
| Matrícula do Servidor: <u>10503</u> |
| <u>J. Muniquês</u> Assinatura |

“DISCIPLINA E REGULAMENTA O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE, BARRACAS E AFINS, O USO DE SOM AUTOMOTIVO, ACAMPAMENTO E ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E NORTEIA DIRETRIZES DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2026, NA SEDE DE NO DISTRITO DE ITAÚNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO necessidade de regulação das atividades do comércio de ambulantes, barracas e afins, uso de som automotivo, campismo e estacionamento de motorhome, ônibus e veículos de grande porte no Município de Conceição da Barra – Espírito Santo para a Temporada de Verão 2026.

CONSIDERANDO que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, promovendo uma maior interação com o comércio local nos períodos de maior fluxo de visitantes, em especial na Temporada de Verão 2026, com término previsto para 17/02/2026;

CONSIDERANDO a constante preocupação da Administração Municipal no respeito a legislação tributária, ambiental, sanitária e de incolumidade pública, de forma a assegurar um ambiente sadio, aprazível e seguro aos turistas e a população local;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o uso de espaços públicos de forma transparente e democrática, atendendo princípios constitucionais da boa gestão pública;

CONSIDERANDO que a permanência dos ônibus e veículos de grande porte dentro em áreas restritas, prejudica o trânsito interno, causando transtornos para a mobilidade urbana e segurança dos pedestres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, a necessidade de procedermos com a atualização cadastral dos empreendedores local, o fomento a geração de renda e o ordenamento do uso das áreas públicas,

CONSIDERANDO, que esta atividade tem importância social e presta serviço de utilidade pública, além ser um meio de trabalho e sustento de diversas famílias;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Público em regulamentar a licença para atividade de comércio ambulante no Município;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Do âmbito de Aplicação do uso de espaços públicos para as atividades de comércio ambulante, barracas e afins:

Art. 1º - Este Decreto estabelece o regulamento para **Autorização Especial Temporária** que terá validade até o dia 17/02/2026 do exercício do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos do Município de Conceição da Barra/Es.

Parágrafo único. Para efeito deste regulamento, considera-se ambulante toda pessoa física, civilmente capaz, ou jurídica, que exerce pessoalmente, por conta própria e a seu risco, pequena atividade comercial em via pública ou de porta em porta, na condição mínima de profissional autônomo ou empreendedor individual.

Seção II
Da Natureza Jurídica do Ato Administrativo:

Art. 2º - O comércio ambulante em vias e áreas públicas será exercido mediante autorização, a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao autorizado qualquer direito à indenização.

Parágrafo Único. Considera-se comércio ambulante, toda e qualquer forma de atividade lucrativa de caráter eventual ou transitório, que se exerce de maneira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

itinerante, nas vias ou logradouros públicos, incluem-se na categoria de comércio ambulante também o preparo e comercialização de lanches e refeições rápidas, em veículos automotores.

Art. 3º - Determina que os eventos devam atender as exigências municipais com encerramento das suas atividades, no máximo, até às 02h da manhã.

Seção III
Da Autoridade Administrativa Competente

Art. 4º - Compete Setor de Gestão de Geração de Emprego e Renda (GGER) juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR) a direção e demais atos de execução do presente decreto.

§ 1º O Setor de Gestão de Geração de Emprego e Renda (GGER) em conjunto com um representante dos setores responsáveis ou que vierem a responder pelo(a):

- I** - desenvolvimento econômico, trabalho e turismo;
- II** - utilização de vias públicas e controle de trânsito
- III** - cadastro de pessoa física e jurídica na Prefeitura
- IV** - segurança pública municipal;
- V** - manutenção e autorização de utilização de Parques e Praça;
- VI** - vigilância sanitária municipal;
- VII** - viabilidade e ocupação de uso de solo.

Seção IV
Das Definições

Art. 5º - Para fins deste Decreto considera-se:

§ 1º Grupo 1 - produtos alimentícios:

- I** - produto ou alimento perecível: o produto alimentício, in natura, semi-preparado, industrializado preparado pronto para o consumo, que pela sua natureza ou composição, necessite de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento);



II - produto ou alimento não perecível: o produto alimentício que, pela sua natureza e composição possa ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo sem exigir condições especiais conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), desde que, observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, o tempo de vida útil e o prazo de validade

§ 2º Grupo 2:

I - produtos não alimentícios: aquele que não está caracterizado pela descrição do Grupo I

II - serviço: atividade prestada por pessoa física ou jurídica, mediante remuneração, cujo resultado prolonga no tempo ou não.

§ 3º Considera-se ponto fixo toda a autorização que determinar o local, praça ou ponto que for estacionária, não podendo sair da localização durante o período autorizado.

§ 4º Considera-se atividade porta a porta toda a atividade que for realizada de forma estacionária, transitando em meio público sem a permanência fixa no local, objetivando a visita possíveis compradores para oferta de produtos ou serviços.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
Seção I

Dos Equipamentos:

Art. 6º - O comércio de produtos alimentícios em vias e áreas públicas compreende a venda direta, caráter permanente ou eventual, por meio de ponto fixo ou porta a porta, desde que seja preservada segurança e o conforto dos transeuntes, conforme as seguintes categorias:

I - "A": alimentos, produtos ou serviços comercializados em veículos automotores adaptados, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que, recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 4,00 m (quatro metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros). Não estão compreendidos nesta categoria aqueles que desenvolvem atividade de food truck;



II - "B": alimentos, produtos ou serviços comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados), tendo ponto fixo ou realizado de porta em porta;

III - "C": alimentos, produtos ou serviços comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 3m² (três metros quadrados).

Seção II

Dos Produtos Alimentício

Art. 7º - Poderão ser comercializados nas vias e áreas públicas os alimentos preparados e os produtos alimentícios industrializados prontos para o consumo, ainda que perecíveis;

Art. 8º - É vedada a manipulação completa do alimento, admitindo-se apenas a fritura, a cocção e montagem no caso de sanduíche e congêneres, conforme normas sanitárias.

Art. 9º - A comercialização de produtos e alimentos perecíveis somente será permitida mediante disponibilização de equipamentos específicos, e em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados e aquecidos autorizados pela Vigilância Sanitária – (Secretaria Municipal de Saúde de Conceição da Barra), observadas determinações legais específica;

Art. 10º - Na comercialização dos alimentos e seu oferecimento ao consumo são obrigatórios:

I - o uso de utensílios e recipientes descartáveis de uso individual, tais como pratos, talheres, copos, canudos, entre outros;

II - todos os equipamentos utilizados para atividade dos ambulantes devem ser mantidos limpo e bom estado de conservação;

III - produtos como condimentos, molhos e temperos para sanduíches e similares, devem ser oferecidos em sachê individual, vedada a utilização de dispensadores de uso repetido;



- IV** - comercializar produtos dentro do prazo de validade, observando rigorosamente se não estão deteriorados, nem contaminados e que se apresentem em perfeita condição de higiene, de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes;
- V** - manter limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo decorrente da atividade, quantas vezes sejam necessárias;
- VI** - acatar as orientações, instruções e determinações das autoridades sanitárias;
- VII** - os manipuladores de alimentos não devem exercer sua atividade quando acometidos de doenças infectocontagiosas ou transmissíveis, bem como, quando apresentarem ferimentos visíveis;
- VIII** - os manipuladores devem usar uniformes contendo touca ou lenço protegendo todo o cabelo e avental ou jaleco, os quais devem ser mantidos fechados, limpos e em condições de uso;
- IX** - os manipuladores devem manter higiene pessoal adequada, observando as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. Ficará por conta da Vigilância Sanitária a fiscalização e identificação das condições higiênico-sanitárias, bem como, o real cumprimento das boas práticas nas atividades relacionada com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos para a segurança sanitária.

CAPÍTULO IV **DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

Seção I

Do Pedido:

Art. 11. O pedido para a atualização cadastral poderá ser formalizado através de requerimento, junto o Setor de Gestão de Geração de Emprego e Renda (GGER), ou a que vier substituí-la acompanhado pelas cópias simples dos seguintes documentos:

- I** - Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- II** - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III** - Comprovante ou Auto Declaração de residência com endereço de Conceição da Barra/Es, em nome do requerente ou de pessoa com algum vínculo de parentesco desde que comprovado;



V - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no caso de equipamentos da categoria A;

Art. 12. Caso o solicitante seja pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no artigo 12, deve também apresentar:

I - Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), Simples Nacional, Microempreendedor.

II - Cartão CNPJ.

Art. 13. Havendo necessidade, O Setor de Gestão de Geração de Emprego e Renda (GGER), pelo “GIFIM” e/ou pela fiscalização municipal e a Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR) poderá solicitar outros documentos para as pessoas físicas jurídicas, com o intuito de comprovar o cumprimento das condições de ambulante.

II – Após a atualização cadastral, o interessado receberá uma Autorização Prévia para emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e abertura de Processo Administrativo com o pedido de **Autorização Especial Temporária para Uso de Espaço Público (AET)**.

a) O Processo Administrativo deverá ser aberto junto ao Protocolo Municipal após enquadramento do valor da taxa realizado pelo Setor de Gestão de Administração Tributária.

Seção II

Para Análise:

Art. 14. Recebido o requerimento, este será autuado, digitalizado e encaminhado ao Setor de Gestão de Administração Tributária (GAT), responsável pela análise de conformidade com o presente Decreto e demais legislação em vigor para a expedição da **Autorização Especial Temporária**, que deverá seguir ordem cronológica específica conforme local de trabalho e atividade exercida.

I – A Autorização Especial Temporária, será assinada pelo Secretário de Finanças, após comprovado devido recolhimento dos tributos estabelecidos no Código Tributário Municipal (CTM) e legislação municipal correlata.

Art. 15. Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), juntamente com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMDEC), responsáveis em adotar



todas as medidas necessárias de fiscalização ao cumprimento deste Decreto, podendo inclusive solicitar reforço às demais Secretarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Fica o Gestor do Gifim autorizado a selecionar junto às demais Secretarias, servidores efetivos, comissionados ou contratados, para atuarem na qualidade de **“MONITOR DE CONFORMIDADE LEGAL – MCL”** a serem coordenados e monitorados pelo **Gifim** e **Comdec**.

Seção III

Da Autorização:

Art. 17. Fica **PROIBIDO** instalação de barracas, bancas, veículos automotores, “trailers”, “food truck”, carrinhos ambulantes e qualquer outro ponto de comércio temporário, bem como o uso de carro com som automotivo, acampamento, estacionamento de motorhome, ônibus ou veículos de grande porte ao longo das ruas, logradouros públicos no Município de Conceição da Barra e Distrito de Itaúnas, não autorizados expressamente pelo Poder Executivo Municipal ou em desacordo com este Decreto.

Art. 18. Os locais permitidos para instalação de veículos automotores, “trailers”, barracas, bancas para o comércio temporário no Município de Conceição da Barra/ES, limitam-se a:

§1º ÁREAS DO DISTRITO DE ITAÚNAS

I - “Feira da Agricultura Familiar”: localizada na Praça Central da Vila de Itaúnas com estruturas móveis que deverão ser padronizadas e instaladas para comercialização exclusiva de produtos do Programa Agricultura Familiar.

- a)** Em caráter excepcional a Feira da Agricultura Familiar funcionará ao longo do ano no local e data a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e o Setor de Gestão de Geração de Emprego e Renda (GGER);
- b)** Cada feirante é responsável pela manutenção da limpeza da área onde exercer sua atividade comercial;
- c)** Durante todo o período, será permitido até 15 (quinze) barracas para comercialização de produtos da Agricultura Familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

II “Feira Gastronômica e de Artesanato”: localizada na praça, frente com a Rua da Escola Ciranda Cirandinha entre as avenidas Demerval Leite Silva e Bento Daher, não podendo ultrapassar 9,00m² (nove metros quadrados) de área por barraca ou trailer para gastronomia que serão distribuídos por categoria e atividades, limitadas em 40 (quarenta) Autorizações Especiais Temporárias – “AET”, como segue:

- a)** 12 (doze) Autorizações para produtos artesanais e/ou culturais;
- b)** 05 (cinco) Autorizações para brinquedos (cama elástica, infláveis, carrinhos elétricos infantil e outros) e;
- c)** 25 (vinte e cinco) para alimentação, bebidas e “food truck”

§2º ÁREAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

I - “EXTENSÃO DA PRAIA”: com início na “Praia da Guaxindiba” até a região da foz do rio Cricaré no bairro da Bugia, onde serão permitidas autorizações temporárias para comércio ambulante nas seguintes atividades:

- a)** 30 (trinta) autorizações para atividades específicas da gastronomia para ambulantes;
- b)** 10 (dez) autorizações para carrinhos de picolé;
- c)** 40 (quarenta) autorizações para comércio de bebidas em carrinhos;
- d)** 15 (quinze) autorizações para comércio de acessórios de praia para ambulantes;
- e)** 08 (oito) autorizações para brinquedos recreativos.
- f)** 02 (duas) autorizações para circulação de “trenzinho recreativo” (tipo carreta).

II - “PRAIA DA BARRA”: (onde está localizada atualmente a maior cadeira de praia) serão permitidas em caráter experimental:

- a)** 04 (quatro) tendas para comércio de alimentação e bebidas;

III - “PRAÇA DO FAROL”: serão realizadas feiras gastronômicas de verão e carnaval e os empreendedores serão selecionados conforme a disponibilidade de box no interior da feira;

IV -“ROTA DO TRIO ELÉTRICO”: com saída do “Farol”, seguindo pela Av. José Carlos Castro/Orla até a “Praça do Juiz” e retornando ao ponto de saída.

- a)** fica proibido o estacionamento de veículos de qualquer tipo (passeio, “pick up”, “trailer”, caminhões, etc.) na rota do trio elétrico (orla da cidade), nos dias de shows



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

da “Temporada Verão 2026”, entre os horários de 15:00hs (quinze horas) às 03:00hs (três horas da manhã);

- b)** fica proibido o estacionamento de veículos de qualquer tipo (passeio, “pick up”, “trailer”, caminhões, etc.) na rota do trio elétrico (orla da cidade), durante todo o “Carnaval 2026”, entre os dias 13 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2026;
- c)** fica proibida a venda de bebidas destiladas em carrinhos ambulantes.

Parágrafo Único. O “trenzinho recreativo” só estará apto a transitar e funcionar após vistoria realizada pela Coordenação de Gestão de Defesa Civil e delimitação de rota aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, não devendo desviar do trajeto original.

V - “CENTRO GASTRONÔMICO E ESTAÇÃO JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI”: localizada na área da “Praça Maria Fumaça”, onde serão permitidos apenas os empreendedores participantes da Feira **SABOR E ARTE** devidamente cadastrados pelo organizador e validados pela Sala do Empreendedor.

VI - “PRAÇA DO CAIS”: localizada próxima ao Cais da Barra onde serão mantidos 03 empreendedores da área gastronômica, 01 de área kids, 01 passeio turístico Kaiaque, com autorização temporária para a temporada de verão e disponibilizando 02 (duas) vagas para o artesanato local.:

- a)** Para a Orla do Cais, serão disponibilizados 05 vagas de barracas 3x3, branca, estilo chapéu de bruxa, para comercialização de produtos gastronômicos. A área será delimitada paralela a praça do cais.
- b)** Fica proibido a ocupação e comercialização de qualquer outro tipo de comércio no calçadão da Orla do Cais, que não esteja preceituado neste decreto.

VII - “PRAÇA DA PETROBRAS”: localizada na Avenida José Carlos Castro, onde será permitida a utilização do espaço público para as atividades de recreação:

VIII - “CALÇADÃO DA ORLA”: localizada na orla da cidade, onde será permitido a autorização de:

- a)** 01 (uma) autorização para locação de bicicleta, triciclo, patinete de passeio, ficando restrito a circulação apenas nas áreas de ciclovias do calçadão e demais perímetro urbano.
- b)** 02 (duas) autorizações para brinquedo recreativo (Futebol de Sabão)



IX - ÁREA DO ANTIGO DUNAS PRAIA CLUBE: localizada na Rua Barão de Timbuí e Avenida Beira Mar, próximo ao “Recanto Praia Hotel”, onde poderá haver possibilidade de disponibilização da área para gastronomia, entretenimento, feira de artesanato ou afins, através de licença para uso de espaço público a critério da Administração Pública.

§3º “ROTA DAS BANDINHAS”: tendo como ponto de partida a Avenida Jones dos Santos Neves, próximo ao antigo “JEMAR”, passando pela Praça Prefeito José Luiz da Costa, sentido Avenida Dr. Mário Vello Silvares, seguindo pela Rua “Dr. José Sete”, retornando e finalizando na Avenida “Jones dos Santos Neves” no ponto de partida.

a) Fica proibida a circulação e estacionamento de veículos automotores ao longo da “Praça Prefeito Jose Luiz da Costa” (Praça da Matriz).

§4º “ROTA DE FUGA” (especificada em layout no anexo IV): Fica destinada a Rua Travessa Pinheiro, perpendicular a “Praça do Farol”, a Treze de Maio até a sua extensão a Travessa Pinheiro, e a Alameda “D” como rotas de fuga para localização e trânsito de Serviços de Saúde (ambulância), Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, ficando proibido a instalação de qualquer estrutura ou o estacionamento de qualquer veículo de passeio, carga ou afins sem a devida Autorização Específica, emitida pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 19. Para utilização dos espaços públicos objeto das autorizações temporárias, os autorizados deverão obedecer dentre outras regras, aquelas apresentadas, conjuntamente com as que seguem:

I - As tendas deverão seguir metragem padrão 3x3, tipo “chapéu de bruxa”, na cor Branca;

II - Não será permitida em nenhuma hipótese a utilização de espaço público para hospedagem ou pernoite, exceto nos casos previstos para estacionamento de motorhome;

III - Todos os equipamentos de comercialização deverão apresentar padrão de higiene e aparência compatível com os padrões sanitários exigidos, conforme art. 9º e ss;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

IV - ao final de cada expediente, as barracas devem ser fechadas e todos os resíduos deverão ser acondicionados em sacos próprios, fechados e depositados em lugar destinado ao recolhimento da limpeza pública, conforme art. 9º e ss;

V - O feirante e/ou ambulante que for flagrado em atividade comercial em desacordo com este Decreto será notificado pelo "GIFIM" e/ou pela fiscalização municipal, que no prazo de 24 (vinte e quatro horas), promova sua regularização, sob pena de ter sua mercadoria apreendida, suspensão da Autorização e cominações previstas nos Códigos Tributários e de Postura do Município de Conceição da Barra;

VI - A Autorização Especial Temporária terá validade até o dia 17/02/2026.

VII - Vencido o prazo estabelecido na Autorização, o comerciante deverá retirar todo seu equipamento e material, sob pena de Autuação com apreensão dos materiais e produtos, conforme preceituam os Códigos Tributário e de Postura.

Art. 20. Fica expressamente proibido aos comerciantes temporários portadores da "AET":

I - Portar objeto cortante, exceto o(s) necessário(s) ao exercício da atividade autorizada;

II – Entregar bebidas em recipientes e ou garrafas de vidros.

a) Os comerciantes de bebidas, deverão promover a transferência do líquido para copos descartáveis que serão entregues aos consumidores e os recipientes e ou garrafas de vidro deverão ser acondicionados em sacolas dentro da tenda;

III - Comercializar produtos sem o rótulo identificador do fabricante, conteúdo, origem e data de validade, em conformidade com **Seção II - Dos Produtos Alimentícios - Art. 6º e ss.**

Art. 21. Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária em conjunto com a Fiscalização Municipal realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes.

Art. 22. O ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas, produtos adulterados, vendendo bebida alcoólica para menor de 18 (dezoito) anos, terá sua Autorização imediatamente cassada pelo GIFIM, que emitirá relatório e procederá o Registro de Boletim de Ocorrência Policial junto a Polícia Militar do Espírito Santo, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa.



Art. 23. As Autorizações Especiais Temporárias são individuais e intransferíveis, não sendo permitidas sua transferência a qualquer título.

Parágrafo Único. O descumprimento das disposições deste artigo e anexos acarretará cassação sumária da Autorização concedida, bem como a aplicação das sanções (multas) previstas em legislação.

Art. 24. É de responsabilidade dos comerciantes temporários, o recolhimento e ensacamento dos resíduos sólidos (lixo) gerados, do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacolados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

Parágrafo único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados para os Catadores de Materiais Recicláveis de Conceição da Barra.

Art. 25. Fica proibido à utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas na sede do Município de Conceição da Barra/ES, conforme a **RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 624, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016**.

Parágrafo único – Os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação somente poderão circular pelas vias públicas de Conceição da Barra e da Vila de Itaúnas com Autorização Específica emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não poderão emitir ruídos em nível de pressão sonora superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

Art. 26. Fica proibido estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte no interior da Vila de Itaúnas e na Rota do Trio Elétrico durante o período da temporada de verão 2026.

§1º Fica autorizada a permanência de ônibus turístico, veículos de médio e grande porte na Vila de Itaúnas por até 00:45min (quarenta e cinco minutos) e nas Avenidas José Carlos Castro e Dr. Mario Vello Silvares na sede do Município, no período de 06h00min às 18h00min, para embarque e desembarque de passageiros e bagagens, e para os casos específicos de abastecimento ao comércio local.



§2.º Todos os ônibus e veículos de médio e grande porte que possuem como destino final Itaúnas, deverão ficar estacionados na área anexa ao “Centro de Referência e Assistência Social, localizado ao lado direito da entrada da Vila de Itaúnas.

Art. 27. Fica expressamente proibida a utilização das praças ou outros logradouros públicos e praias para fins de atividade de campismo, dormitório em barracas, estacionamento de “motorhome”, realização de higiene pessoal, cozinhar, fazer churrasco, praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.

§1.º Os motorhome que possuem destino a Vila de Itaúnas, deverão obrigatoriamente ficar estacionados ao lado da quadra poliesportiva ou no estacionamento reservado para ônibus e veículos de médio e grande porte, conforme estabelecido pelo presente Decreto.

Art. 28. Fica o “GIFIM”, Gestão de Defesa Civil Municipal e Gerência de Administração Tributária autorizados a limitar o trânsito de veículos no perímetro das áreas:

I - Conceição da Barra: “Praça do Juiz” e “Rota do Trio Elétrico”, bem como as demais ruas da cidade sempre que houver necessidade, a fim de garantir a segurança dos pedestres.

II –Itaúnas: “Praça da Igreja São Sebastião”, bem como as demais ruas da vila de Itaúnas sempre que houver necessidade, a fim de garantir a segurança dos pedestres.

Art. 29. A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo do “GIFIM”, Gestão de Segurança e Defesa Civil Municipal, Gerência de Administração Tributária e Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio, se possível, da Policia Militar do Estado do Espírito Santo (PM/ES).

DAS PENALIDADES

ART. 30. - O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei e de seu Regulamento implica, dependendo da gravidade da infração, às seguintes penalidades:

I – Advertência;



II – Multa;

III – apreensão;

IV – Suspensão da atividade;

V – Cassação da licença.

Parágrafo único - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, ao mesmo tempo, as penalidades a elas combinadas.

Art. 31. A pena de advertência será aplicada por escrito, quando, sendo primário o infrator, decidir o órgão competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

Art.32. As multas serão graduadas em mínima, média e máxima, segundo a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, fixadas:

I – mínima: R\$122,57

II – média: R\$ 245,15

III – máxima: R\$ 367,73

§ 1º As multas estabelecidas neste artigo serão reajustadas anualmente nos mesmos índices de reajuste dos tributos municipais. **§ 2º** Em caso de reincidência na infração, dentro do prazo de um ano, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Havendo uma terceira incidência na infração, dentro do prazo de um ano, será aplicada a pena de suspensão da atividade, por um prazo não superior a 7 (sete) dias.

§ 3º Verificando-se uma quarta incidência na infração, dentro do prazo de um ano, esta determinará a cassação da licença.

§ 4º Para os efeitos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, considerar-se-á a repetição da mesma infração pela mesma pessoa, se praticada após a lavratura de “Auto de Infração” anterior e punido por decisão definitiva.

Art.33. Todo vendedor ambulante, denunciado por não cumprir as disposições da presente Lei e de seu Regulamento, terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para apresentar a defesa, antes da decisão sobre a penalidade a ser aplicada, quando se tratar de multa, suspensão de atividade ou cassação da licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art.34. Nos casos omissos nesta Lei, referentes a infrações, penalidades, reclamações, recurso e arrecadação, aplicam-se, onde couberem, as disposições do Código Tributário e de Posturas do Município e Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art.35. Compete às Secretarias de Administração, Planejamento e Saúde fiscalizar a integral execução deste diploma legal e de seu Regulamento.

Art.36. Fica criada a **Comissão Organizadora da Temporada de Verão 2026**, composta pela Secretaria de Turismo, Secretaria de Finanças, Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, Coordenadoria de Defesa Civil, Gestão Integrada de Fiscalização, Gestão de Geração e Emprego e Renda.

§1.º Eventuais divergências e dúvidas quanto ao cumprimento do presente Decreto, poderão ser sanadas diretamente com a Comissão.

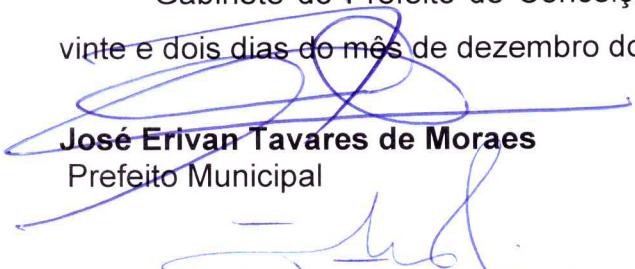
§2.º A Comissão poderá requerer a qualquer tempo a retificação do presente Decreto, visando a melhoria e aperfeiçoamento da gestão da Temporada de Verão 2025.

Art. 37. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 5.879/2024 e 5.880/2024, bem como todas Autorizações Temporárias emitida antes do dia 01 de janeiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito Municipal


Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 270/2025



ANEXO I - Formulário de Solicitação

Requerimento para Atividade Ambulante

Eu, _____, nascido(a) em ____ / ____ / _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF _____, residente _____ e domiciliado(a) _____ à nº _____, Bairro: _____ CEP: _____, Cidade: _____, Telefone fixo: (____) _____, Celular: (____) _____, E-mail: _____ @ _____.

Venho, através deste, REQUERER a ATUALIZAÇÃO CADASTRAL de comércio ambulante para comercializar os seguintes produtos e local:

1) LOCAL:

Endereço: _____
_____.

Altura do número _____.

Próximo a (CITAR REFERÊNCIA) _____.

Assinale em ordem de preferência mais dois locais, no caso de não possibilidade da primeira opção:

1)

_____.

2)

_____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

2) PRODUTOS:

2.1) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

| | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Cachorro quente, lanches em geral; | | <input type="checkbox"/> Caldo de cana; |
| <input type="checkbox"/> Pipocas, amendoim, doces e demais guloseimas; | | <input type="checkbox"/> Salgados (fritura/assado); |
| <input type="checkbox"/> Sorvetes; | <input type="checkbox"/> Frutas; | <input type="checkbox"/> Legumes e verduras; |
| <input type="checkbox"/> Ovos; | <input type="checkbox"/> Bebidas e sucos em geral; | <input type="checkbox"/> Churrasquinhos, linguiças e carnes de quaisquer espécies, sob procedência controlada; |

2.2) PRODUTOS NÃO-ALIMENTÍCIOS (especifique todos os produtos):

2.3) SERVIÇOS (especifique todos os serviços):

3) DIAS E HORÁRIOS PRETENDIDOS:

3.1) Escreva quantos dias da semana pretende-se exercer a atividade:

3.2) Assinale quais os dias da Semana:

segunda-feira terça-feira quarta-feira quinta-feira sexta-feira
 sábado domingo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

3.3) Por quantas horas ao dia irá exercer a atividade de comércio ambulante em vias públicas?

4) CATEGORIA DOS EQUIPAMENTOS:

Informo ainda que a categoria de meus equipamentos é a seguinte:

- () A (veículos automotores).
() B (carrinhos ou tabuleiros).
() C (barracas desmontáveis).

5) DECLARAÇÕES:

5.1) Declaro que não possuo Termo de Permissão de Uso em vigência no ato desta solicitação.

5.2) Declaro que li e tenho pleno conhecimento de todos os termos elencados no Decreto que trata do comércio ambulante em vias públicas - nº xxxxx, de xx de janeiro de 2025.

5.3) Declaro que, autorizo o uso dos dados aqui coletados, estando ciente de que eles poderão ser utilizados pela **Comissão Organizadora da Temporada de Verão 2025**, composta pela Secretaria de Turismo, Secretaria de Finanças, Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, Coordenadoria de Defesa Civil, Gestão Integrada de Fiscalização, Gestão de Geração e Emprego e Renda, e demais setores com o intuito de medir, analisar e entender as informações e atividades a serem exercidas, auxiliando assim no desenvolvimento, manutenção e aperfeiçoamento das políticas públicas implantadas em favor dos ambulantes, favorecendo o estudo para implementação de novos benefícios, cursos, palestras, treinamentos e planejamento estratégico.

Conceição da Barra, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Auto Declaração de Residência

Eu, _____,
portador do RG (rg ocultado)º _____ - ____, inscrito no CPF sob o
nº _____ - ____, DECLARO para os devidos fins de direito que
resido no seguinte endereço Rua: _____,
nº: ____ Bairro : _____ CEP: _____ - ____ Cidade: _____
Estado: _____ Tel.: (____) _____.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou
ciente de, se falsa declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei.

Aos dias _____, de _____ de _____.

Assinatura do Declarante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III - TERMO DE CONCORDÂNCIA E
RESPONSABILIDADE.**

Eu, _____, portador do RG (rg ocultado)º _____ - ___, inscrito no CPF nº _____ - ___, residente e domiciliado à: _____, nº : _____, Bairro: _____, CEP: _____ - _____, Cidade: _____ Tel.: (____) _____, declaro sob as penas da Lei que Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas no requerimento de atualização cadastral e estou ciente de das normas e regulamentações contidas no decreto de nº _____, e que o descumprimento das disposições contidas no referido decreto acarretará cassação sumária da Autorização concedida, bem como a aplicação das sanções (multas) previstas .

Aos dias, _____, de _____ de _____

Assinatura do Declarante: _____



ANEXO IV – FEIRA PRAÇA DO FAROL E ROTAS DE FUGA

PLANTA DA FEIRA



ROTAS DE FUGA

